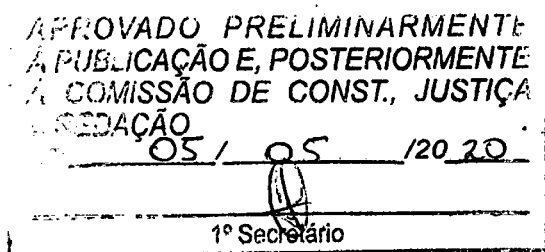


PROJETO DE LEI Nº 274 DE 05 DE maio DE 2020.



Altera a Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para proibir a dispensa dos professores temporários no período de suspensão de aulas em decorrência do estado de calamidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Acrescenta o artigo 14-A na Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, com a seguinte redação:

Art. 14-A. O professor admitido em caráter temporário não poderá ser dispensado no período de suspensão de aulas motivadas por decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, DE DE 2020.

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 13.664, de 2000, que regula o processo seletivo e da contratação de ACTs (admitidos em caráter temporário) no magistério público estadual.

Estamos passando por uma situação excepcional e que jamais enfrentamos em outro momento recente da história da humanidade. A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) requer de toda a sociedade e poder público medidas efetivas e urgentes no sentido de conter a propagação do vírus, proteger a saúde e a vida das pessoas, mas também resguardar empregos e a renda, sobretudo daqueles que se encontra em situação de vulnerabilidade ou fragilidade financeira.

A decretação de calamidade pública até o dia 31/12/2020 e a situação de emergência declarada na área da saúde, fez com que a Secretaria de Estado da Educação suspendesse as aulas presenciais, entre outras medidas para assim minimizar os riscos e os efeitos decorrentes da pandemia.

No aspecto de enfrentamento e combate ao COVID-19, a medida de suspensão das aulas foi necessária e acertada, ocorre que entre os profissionais da educação contratados em caráter temporário permeia a insegurança no que tange a manutenção dos contratos caso as aulas não retomem neste ano.

Portanto, diante deste contexto nunca antes vivido pelas recentes gerações, apresento o presente Projeto de Lei para estabelecer de forma taxativa e sem desvios de interpretações, que os professores temporários, contratados nos termos desta Lei, não poderão ser dispensados no período de suspensão de aulas motivadas por decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência.

Ante o exposto, considerando a importância da matéria para manutenção do emprego e da renda desses profissionais de educação neste momento de crise sanitária, solicito aos Nobres Pares apoio para a aprovação da proposta em tela.

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002316



Autuação: 07/05/2020

Nº Ofício: 274 - AL

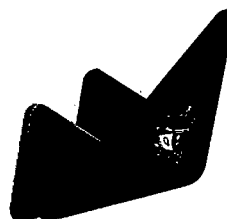
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ANTONIO GOMIDE

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 13.664, DE 27 DE JULHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA PROIBIR A DISPENSA DOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº ~~274~~ DE 05 DE maio DE 2020.

APPROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
REDAÇÃO
05 / 05 / 20 20
1º Secretário

Altera a Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para proibir a dispensa dos professores temporários no período de suspensão de aulas em decorrência do estado de calamidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Acrescenta o artigo 14-A na Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, com a seguinte redação:

Art. 14-A. O professor admitido em caráter temporário não poderá ser dispensado no período de suspensão de aulas motivadas por decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, DE DE 2020.

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 13.664, de 2000, que regula o processo seletivo e da contratação de ACTs (admitidos em caráter temporário) no magistério público estadual.

Estamos passando por uma situação excepcional e que jamais enfrentamos em outro momento recente da história da humanidade. A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) requer de toda a sociedade e poder público medidas efetivas e urgentes no sentido de conter a propagação do vírus, proteger a saúde e a vida das pessoas, mas também resguardar empregos e a renda, sobretudo daqueles que se encontra em situação de vulnerabilidade ou fragilidade financeira.

A decretação de calamidade pública até o dia 31/12/2020 e a situação de emergência declarada na área da saúde, fez com que a Secretaria de Estado da Educação suspendesse as aulas presenciais, entre outras medidas para assim minimizar os riscos e os efeitos decorrentes da pandemia.

No aspecto de enfrentamento e combate ao COVID-19, a medida de suspensão das aulas foi necessária e acertada, ocorre que entre os profissionais da educação contratados em caráter temporário permeia a insegurança no que tange a manutenção dos contratos caso as aulas não retomem neste ano.

Portanto, diante deste contexto nunca antes vivido pelas recentes gerações, apresento o presente Projeto de Lei para estabelecer de forma taxativa e sem desvios de interpretações, que os professores temporários, contratados nos termos desta Lei, não poderão ser dispensados no período de suspensão de aulas motivadas por decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência.

Ante o exposto, considerando a importância da matéria para manutenção do emprego e da renda desses profissionais de educação neste momento de crise sanitária, solicito aos Nobres Pares apoio para a aprovação da proposta em tela.